



Acórdão 00335/2023-2 - Plenário

Processo: 05144/2022-2

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2021

UG: CMC - Câmara Municipal de Cariacica

Relator: Sérgio Manoel Nader Borges

Responsável: KARLO AURELIO VIEIRA DO COUTO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR – CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA – EXERCÍCIO DE 2021 – CONTAS REGULARES – QUITAÇÃO – CIÊNCIA.

Os ordenadores de despesas são os responsáveis pela prestação de contas anual, por força do art. 81 da LC 621/2012 e do art. 70, parágrafo único da CF. Regularidade das contas. Aprovação sem ressalva. Expedição de recomendação ao gestor.

O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES:

1. RELATÓRIO

Versam os presentes autos acerca da Prestação de Contas Anual da **Câmara Municipal de Cariacica**, referente ao **exercício financeiro de 2021**, sob a responsabilidade do **Sr. Karlo Aurelio Vieira do Couto**, entregue em 25/03/2022 via sistema CidadES, observando, portanto, o prazo definido em instrumento normativo aplicável.

A prestação de contas foi analisada pela unidade técnica, conforme Relatório Técnico 00181/2022-9 (evento 46), corroborada pela Instrução Técnica Inicial 00132/2022-5 (evento 47), em que opinam pela citação do responsável, para que, no prazo estipulado apresentasse defesa, em razão dos achados que seguem:

Descrição do achado	Responsável	Proposta de encaminhamento
4.2.3.1 a) - Não reconhecimento no Balanço Patrimonial da integralidade da disponibilidade financeira e evidenciação a menor do ativo financeiro;	Karlo Aurelio Vieira do Couto	Citação
4.2.3.1 b) - Não restituição do superávit financeiro ao caixa único do Ente;	Karlo Aurelio Vieira do Couto	Citação
4.5.2.1 - Divergência entre o valor liquidado das obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)	Karlo Aurelio Vieira do Couto	Citação
4.5.2.2 - Divergência entre o valor pago de obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)	Karlo Aurelio Vieira do Couto	Citação
4.7.2 - Ausência de reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados	Karlo Aurelio Vieira do Couto	Citação

Devidamente citado, conforme o Termo de Citação 00568/2022-1 (evento 49), o Sr. Karlo Aurelio Vieira do Couto apresentou a Defesa/Justificativa 01257/2022-1 (evento 52) e Peça Complementar 51494/2022-1 (evento 53) tempestivamente, de acordo com o certificado em Despacho 36390/2022-7 (evento 54).

Em sequência, o Núcleo de Controle Externo de Contabilidade – NCONTAS, em análise técnica, elaborou a Instrução Técnica Conclusiva 03661/2022-1 (evento 57), que opinou pelo julgamento regular das contas do Sr. Karlo Aurelio Vieira do Couto, no exercício de 2021, bem como sugeriu a expedição de ciência ao atual gestor.

Encaminhados os autos ao Ministério Público Especial de Contas, foi elaborado o Parecer 01270/2023-3, da lavra do Procurador de Contas Dr. Luciano Vieira, que **aniu com os termos da ITC 03661/2022-1.**

Após a manifestação do Ministério Público de Contas, vieram os autos conclusos.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Como sobredito, tratam os autos de Prestação de Contas Anual de Ordenador da Câmara Municipal de Cariacica, referente ao exercício financeiro de 2021, sob a responsabilidade do **Sr. Karlo Aurelio Vieira do Couto**.

Examinando os autos, verifico que o mesmo se encontra devidamente instruído, portanto, apto à apreciação de mérito, eis que observados todos os trâmites legais e regimentais.

A área técnica, através da Instrução Técnica Conclusiva - ICT 03661/2022-1, opina pelo julgamento regular da prestação de contas e expedição de ciência ao atual gestor, com o que anui o Ministério Público de Contas, através do parecer 01270/2023-3.

Com efeito, em conformidade com as referidas manifestações, encampo os termos e proposta de encaminhamento que integram a ITC 03661/2022-1, abaixo reproduzida:

[...]

3. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A prestação de contas anual analisada refletiu a conduta do presidente da Câmara Municipal de Cariacica, sob a responsabilidade de Karlo Aurelio Vieira do Couto, em suas funções como ordenador de despesas, no exercício de 2021.

Sob o aspecto técnico-contábil, analisada a defesa apresentada em resposta ao Termo de Citação, opina-se pelo julgamento regular da prestação de contas, na forma do artigo 84 da Lei Complementar Estadual 621/2012.

Considerando-se o art. 9º da Resolução TCEES nº 361/2022, propõe-se que seja dada ciência ao atual gestor da necessidade de observância dos critérios constantes da IN TCE 68/2020, relacionados à Remessa de Folha de Pagamento, bem como dos critérios constantes nas IN TCE 36/2016 e 68/2020 relacionados ao reconhecimento da despesa por competência,

Sem prejuízo do julgamento regular da prestação de contas, entendo pela expedição de **CIÊNCIA** ao atual gestor, para que: observe a necessidade de cumprimento dos critérios estabelecidos na IN TCE 68/2020, relacionados à Remessa

de Folha de Pagamento; E dos critérios estabelecidos na IN TCE 36/2016 e 68/2020, relacionados ao reconhecimento da despesa por competência.

Ante todo o exposto, acompanhando inteiramente o entendimento da Área Técnica e o parecer do Ministério Público de Contas, VOTO para que seja adotada a deliberação que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Conselheiro Relator

1. ACÓRDÃO TC-00335/2023-2

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas em:

1.1. Julgar REGULAR as contas apresentadas, no que tange ao aspecto técnico-contábil, pelo Sr. **KARLO AURELIO VIEIRA DO COUTO**, na função de ordenador de despesa, relativo ao exercício financeiro de 2021, a frente da Câmara Municipal de Cariacica, na forma do art. 84, inciso I, da Lei Complementar 621/2012, **dando quitação** ao responsável, nos termos do art. 85¹ do mesmo diploma legal;

1.2 Expedir CIÊNCIA ao atual gestor do Poder Legislativo Municipal, na forma do artigo 9º da Resolução 68/2020, para que observe a necessidade de cumprimento:

1.2.1 Aos critérios estabelecidos na IN TCE 68/2020, relacionados à Remessa de Folha de Pagamento;

1.2.2 Aos critérios estabelecidos na IN TCE 36/2016 e 68/2020, relacionados ao reconhecimento da despesa por competência;

1.3. Dar ciência aos interessados;

1.4 Posteriormente à confecção do acórdão deste julgamento, remetam-se os autos ao ilustre representante do Ministério Público de Contas nos termos do art. 62, parágrafo único da LC 621/2012;

¹ Art. 85. Quando julgar as contas regulares, o Tribunal dará quitação ao responsável.

1.5. Após certificado o trânsito em julgado administrativo, **arquivem-se os autos.**

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 20/04/2023 - 16ª Sessão Ordinária do Plenário.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (presidente), Sérgio Manoel Nader Borges (relator), Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, Domingos Augusto Taufner, Rodrigo Coelho do Carmo e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

Presidente

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Relator

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA

Procurador-geral

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR

Secretário-geral das Sessões